



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



DECRETO MUNICIPAL N.º 04 /2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Junqueiro.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



I – Coordenador Municipal de Atenção Primária;

II – Coordenador de Saúde Bucal;

III- Coordenação Hospitalar;

IV- Coordenação da Assistência Farmacêutica;

V – Coordenador de Vigilância à Saúde;

VI – Coordenador Pedagógico.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Junqueiro.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:



§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino por tempo indeterminado, pondo a salvo a possibilidade de revogação assim que se reputar necessário.



§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - O Município de Junqueiro fornecerá kits básicos para o apoio aos alunos vulneráveis da rede municipal, conforme cadastro que será realizado pela Secretaria de Educação, no período de 19.03 à 03.04.2020, podendo ser prorrogado caso necessário;

§3º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Das formas de Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Os funcionários públicos municipal, cujo as atividades sejam compatíveis com o teletrabalho, durante a vigência deste decreto, deverão desempenhar suas atividades, em seu domicílio, em regime



excepcional de teletrabalho, e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º - Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.

§2º - Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§3º - Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento correto das atividades.

§4º - Os exercentes de funções gratificadas de chefia e os providos em cargos comissionados de direção ou chefia monitorarão os servidores em regime de teletrabalho, para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 10 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.



TÍTULO IV

Da Suspensão de atividades de Academias, Shows e Eventos Públicos e da regulamentação da Feira Livre

Art. 11 - Ficam suspensos por tempo indeterminado shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 12 – Ficam suspensas pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado o prazo caso necessário, as seguintes atividades:

- a) Atividades coletivas;
- b) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;

Art. 13 – Bares e restaurantes poderão funcionar desde que respeitem uma distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas.

Art. 14 – Ficam suspensos na feira livre do Município de Junqueiro os setores de confecção e variedades, bem como a entrada de feirantes de outros Estados e Municípios que comercializam em nosso Município.

§1º - Deverá ficar assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as bancas dos comerciantes locais.

§2º - As bancas do Mercado Público Municipal deverão funcionar respeitando uma alternância de box, para evitar aglomerações dentro do mercado.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação e Eventos a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Junqueirense, seja por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



meio de redes sociais e de seu site (<http://www.prefeiturajunqueiro.com.br/>) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 17 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 19 de março de 2020.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

PREFEITO